

LEI N° 602

De: 25.01.93

SÚMULA: Concede isenção de IPTU e dá outras providencias.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os contribuintes assalariados ou aposentados e pensionistas de órgãos previdenciários com rendimento mensais de até dois (02) salários mínimos, vigentes na época do fato gerador.

Parágrafo Único – A isenção prevista no presente artigo, é extensiva as pessoas desempregadas, desde que comprovem o desemprego pelo prazo mínimo de três (03) meses.

Artigo 2º - O benefício previsto no artigo 1º será concedido mediante atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de posse de um único imóvel;
- b) Comprovação de rendimentos através de apresentação da Carteira Profissional atualizada ou carnê de aposentadoria ou pensão, se for o caso;
- c) Comprovar que reside sobre o imóvel beneficiado com isenção, mediante apresentação de conta de água ou de luz;

Artigo 3º - Os comprovantes de rendimento e de mais documentos previstos no artigo 2º, serão conferidos e analisados pelo Secretário de Finanças, o qual decidirá sobre a concessão do benefício.

Artigo 4º - O secretário de finanças, sempre que julgar conveniente, poderá solicitar esclarecimentos ou outros documentos que possam comprovar a real situação do pretendente a isenção.

Artigo 5º - Não terão direito a isenção prevista na presente Lei, os contribuintes com débitos inscritos em Divida Ativa, ficando-lhes porém, assegurado o direito, desde que, façam a quitação dos débitos anteriores.

Artigo 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia até 31.12.93, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e três.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL